Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7



REGULAMENTO DO
VIVO VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ Nº 45.810.606/0001-20)



São Paulo, 24 de setembro de 2026

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

Autorregulação ANBIMA

Administração Fiduciária

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 2

PARTE GERAL 10

1 DO FUNDO 10

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 10

3 ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL 17

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA 22

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA 24

6 DISPOSIÇÕES GERAIS 24

ANEXO I 27

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS 27

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA 27

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 27

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 29

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 39

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 40

7 LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 45

9 COMITÊ DE INVESTIMENTOS 46

10 ENCARGOS 51

11 FATORES DE RISCO 53

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 54

13 DISPOSIÇÕES GERAIS 55

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"**Administradora**":	significa a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
"**AFAC**":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
"**Afiliada**":	significa qualquer Pessoa que seja diretamente ou indiretamente Controladora, Controlada ou esteja sob o Controle comum de outra Pessoa ou	Anexo I.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

	que tal Pessoa tenha direta ou indiretamente significante influência nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.	
"**ANBIMA**":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.
"**Anexo I**":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.	Anexo I.
"**Ativos Alvo**":	significa: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; **(ii)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; **(iii)** cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; **(iv)** cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e **(v)** opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	Anexo I.
"**Assembleia Geral**":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável.	Regulamento.
"**Auditor Independente**":	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
"**B3**":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

"**Boletim de Subscrição**":	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
"**Capital Integralizado**":	significa o valor total nominal, em reais, aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
"**Capital Subscrito**"	significa o valor nominal, em reais, da totalidade das Cotas subscritas pelos Cotistas da Classe Única.	Regulamento.
"**Carteira**":	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
"**Chamadas de Capital**":	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
"**Classe Única**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.3, da Parte Geral, do Regulamento.	Anexo I.
"**Código ANBIMA**":	significa a versão vigente do: **(i)** "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"; e **(ii)** "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
"**Código de Processo Civil**":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
"**Compromisso de Investimento**":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
"**Condições da Oferta**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.13(i), no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Conflito de Interesses**":	terá o significado atribuído na regulamentação aplicável.	Regulamento.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

"**Controle**":	significa: **(i)** a propriedade de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ou quotas com direito de voto; ou **(ii)** o poder, direta ou indiretamente, de dirigir a administração da Pessoa Controlada, mediante a eleição da maioria dos administradores ou qualquer outra forma. Os termos relacionados "Controlada por", "Controlador" ou "sob Controle comum com", deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
"**Cotas**":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
"**Cotas Oferecidas**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.13, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Cotistas**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Cotista Inadimplente**":	significa o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
"**Custodiante**":	o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
"**CVM**":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
"**Data de Início do Fundo**"	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorreu na data da primeira integralização de Cotas.	Regulamento.
"**Dia Útil**":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida	Regulamento.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

	obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	
"**Diligência**":	significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal (incluindo compliance, reputação e aqueles relacionados à corrupção, suborno, "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, sanções comerciais e econômicas ou a quaisquer outras leis, regras e regulamentos correlatos de quaisquer jurisdições aplicáveis), fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.	Anexo I.
"**Distribuição**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.21.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Emissão de Cotas**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.3.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Encargos da Classe Única**":	tem o significado disposto na Cláusula 10.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Encargos do Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Eventos de Liquidação**":	tem o significado disposto na Cláusula 7.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Fundos Alvo**":	são os fundos de investimento em participações passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"**Gestora**":	significa a Administradora.	Regulamento.
"**IN 1585/15**":	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.	Anexo I.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

"**Instrução CVM 579**":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"**Investidor Profissional**":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"**Organismos de Fomento**":	significam os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.	Regulamento.
"**Outros Ativos**":	significam os ativos representados por: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de renda fixa de instituição financeira; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora ou Gestora, Custodiante e/ou empresas coligada ou do mesmo grupo empresarial.	Anexo I.
"**Partes Relacionadas**":	tem o significado atribuído na Resolução CVM 175, conforme alterada.	Regulamento.
"**Patrimônio Líquido da Classe Única**":	significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
"**Patrimônio Líquido do Fundo**":	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
"**Patrimônio Líquido Negativo**":	tem o significado disposto na Cláusula 2.2 do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

"**Período de Desinvestimento**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.20, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Período de Investimento**":	significa o período para realização de investimentos, pela Classe Única, nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, conforme previsto neste Regulamento.	Anexo I.
"**Pessoa**":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
"**Política de Investimento**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Prazo de Duração da Classe Única**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Prazo de Duração do Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Primeira Integralização**":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
"**Resolução CVM 30**":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
"**Resolução CVM 50**":	significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.	Regulamento.
"**Resolução CVM 160**":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"**Resolução CVM 175**":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"**Sociedades Alvo**":	significam as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem	Anexo I.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

	como as sociedades limitadas que observem o disposto na Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite e são passíveis de investimento pela Classe Única.	
"**Sociedades Investidas**":	significam as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa de Administração**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa de Gestão**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa de Performance**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.5, Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

* * *

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

REGULAMENTO DO
VIVO VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 **Forma de Constituição**. O **VIVO VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").

1.1.1 Não será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora e da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo e/ou Classe Única.

1.2 **Prazo de Duração**. O Fundo tem prazo de duração de 15 (quinze) anos ("**Prazo de Duração do Fundo**"), contados da Data de Início do Fundo. O Prazo de Duração do Fundo, poderá ser prorrogado, por um período adicional de até 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") em sede de Assembleia Geral.

1.2.1 **Manutenção da Duração do Fundo**. A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração do Fundo, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.3 **Classes de Cotas**. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("**Classe Única**" e "**Cotas**", respectivamente), a qual conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7



2.1.1 **Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 **Obrigações da Administradora**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora, com relação ao Fundo ou à Classe Única, conforme aplicável:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões do Comitê de Investimento;

(c) o livro ou lista de presença do Cotista;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) coordenar e participar da Assembleia Geral e cumprir suas deliberações, bem como as decisões de investimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos;

(iii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável, e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(iv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única;

(v) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(vi) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e/ou Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da RCVM 175, deste Regulamento e Anexo I;

(vii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Resolução CVM 175;

(viii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

(x) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(xi) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25, § 1° do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(xii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Classe Única;

(xiii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da Classe Única e o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xiv) cotar e contratar, em nome da Classe Única, uma instituição independente para elaborar laudo de avaliação com o objetivo de avaliar anualmente o valor justo dos ativos da Classe Única que não tenham cotação pública, conforme previsto na Cláusula 12.3 do Anexo I;

(xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e Anexo I, conforme aplicável;

(xvi) em consonância com os termos da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, e com o disposto na Resolução CVM 50, implementar e aplicar processos, procedimentos, rotinas de monitoramento e controles internos mínimos que deverão colaborar para a mitigação de riscos de compliance, integridade e reputação, corrupção, suborno, "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, sanções comerciais e econômicas ou a quaisquer outras leis, regras e regulamentos de quaisquer jurisdição aplicáveis, inerentes às atividades do Fundo e da Classe Única;

(xvii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" do Anexo I, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

(xviii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(xix) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;

(xx) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes; e

(xxi) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

2.3 **Gestão**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento e Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no toante às atividades de gestão, bem como as decisões de investimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos;

(vii) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento, Anexo I e a regulamentação aplicável;

(viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ix) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(x) custear as despesas de propaganda do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;

(xii) negociar e contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, bem como coordená-los, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe Única; e

(xiii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;

(xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;

(xv) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo I;

(xvi) negociar e contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, bem como coordená-los, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe Única; e

2.3.1 **Equipe de Gestão**. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por profissionais, conforme grau de maturidade indicado abaixo:

2.3.1.1 Para o perfil júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.2 Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.3 Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (CGA/CGE).

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

2.4 **Contratação da Gestora**. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.4.1 **Contratação de Outros Serviços**. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.5 **Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.6 **Vedações**. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

(a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;

(b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

(c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedade Investidas; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.6.1 O exercício da faculdade prevista na alínea "a" do inciso (ii) da Cláusula 2.6 acima somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

2.6.2 A contratação de empréstimos referida na alínea "c", inciso (ii) da Cláusula 2.6 acima só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

2.7 **Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.8 **Substituição da Administradora ou Gestora**. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.8.1 **Prazo para Substituição**. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: **(i)** imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no caso de renúncia; **(ii)** imediatamente, pela CVM, no caso de descredenciamento; ou **(iii)** por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “i” e “ii” acima. A destituição da Administradora ou

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

Gestora, pela Assembleia Geral só poderá ser efetivada após 30 (trinta) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral.

2.8.2 **Prazo para Renúncia**. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.8.3 **Pagamento de Taxa de Administração**. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração

2.8.4 **Nomeação de Administrador/Gestor Temporário**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação aplicável e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento ou do Anexo I, compete privativamente à Assembleia Geral, no tocante a matérias que sejam pertinentes ao Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável, deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) anualmente, deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou Classe Única, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observada a Cláusula 3.2 abaixo e Cláusula **Error! Reference source not found.** do Anexo I, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis, contendo relatório do auditor independente;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e/ou o Fundo e a Administradora ou Gestora e entre a	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

	Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única e/ou do Fundo, conforme aplicável, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral, conforme aplicável, aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	
(iii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável.
(iv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única e/ou Fundo de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável.
(v)	a destituição ou substituição da Administradora e a escolha de seu substituto;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(vi)	o aumento da Taxa de Administração ou criação da Taxa de Performance;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii)	a alteração no Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe Única;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável.
(viii)	alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
(ix)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável.
(x)	a ratificação da instalação e da indicação dos membros do Comitê de Investimento, bem como sobre a alteração das disposições deste Regulamento e Anexo I aplicáveis à instalação, composição, organização e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

	funcionamento do Comitê de Investimento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe Única e/ou Fundo;	
(xi)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo e/ou da Classe Única;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável.
(xii)	alteração do Regulamento e Anexo I;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável.
(xiii)	a ratificação da inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos no Art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável.
(xiv)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto nas Cláusulas 9.7(xii) e 9.7(xiii) do Anexo I deste Regulamento;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xv)	o pagamento, pela Classe Única e/ou Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos da Classe Única e/ou Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo I; e	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável.
(xvi)	a emissão de novas Cotas do Fundo ou da Classe Única, exceto na hipótese prevista na Cláusula 6.4 do Anexo I deste Regulamento.	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo ou da Classe Única.

3.2 **Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada, ou sem qualquer ressalva do auditor responsável, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 **Alteração do Regulamento sem Assembleia Geral**. Este Regulamento e Anexo I, conforme aplicável, poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração.

3.3.1 **Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 **Convocação Assembleia Geral**. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pela Administradora a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora por iniciativa própria ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

3.4.1 **Convocação por Cotistas**. A convocação por solicitação dos Cotistas deve: **(i)** ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.4.2 **Data e Local da Assembleia Geral**. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto nesta Cláusula 3.4, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

3.4.3 **Prazo para Convocação**. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.4.4 **Disponibilização de Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.5 **Voto Escrito**. Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pela Administradora, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

3.4.6 **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

3.5 **Instalação Assembleia Geral**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 **Voto na Assembleia Geral**. Somente podem votar nas Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais, conforme aplicável, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 **Meios de realização da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 **Sede da Administradora**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

3.6.3 **Consulta Formal**. A Administradora, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 **Resposta à Consulta Formal**. A ausência de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

3.7 **Cotista Inadimplente**. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não terão direito a voto.

3.8 **Restrição ao Voto**. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Administradora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora; **(iii)** empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da Classe Única; e **(vi)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo e/ou da Classe Única.

3.8.1 **Exceções**. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando: **(i)** os únicos Cotistas do Fundo e/ou da Classe Única forem as pessoas mencionadas na Cláusula acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas,

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

3.8.2 **Dever de Informação**. O Cotista deve informar a Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos (v) e (vi) da Cláusula 3.8 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.9 **Formalização das Deliberações**. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais e Especiais será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pela Administradora.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA

4.1 **Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iv) correspondências e demais documentos do interesse do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive comunicação aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo e/ou da Classe Única, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da Classe Única entre bancos;

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(ix) inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, sem limitação de valor;

(x) inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões do Comitê de Investimento ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, com valores razoáveis e devidamente comprovados;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,07% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos acordados entre o Custodiante e a Administradora;

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, bem como os serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira por empresa especializada, sem limitação de valor;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo e/ou da Classe Única;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo e/ou da Classe Única tenha suas cotas admitidas à negociação, bem como as despesas com a escrituração das Cotas do Fundo e/ou da Classe Única;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xviii) despesas razoáveis e devidamente comprovadas inerentes à constituição do Fundo e/ou da Classe Única e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, etc.), sem limitação de valor, desde que os custos tenham sido comprovadamente incorridos, sendo passíveis de reembolso à Administradora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(xix) remuneração da Administradora nos termos da Cláusula 5; e

(xx) despesas com a manutenção do registro do Fundo e/ou da Classe Única junto ao Código ANBIMA e sua respectiva base de dados.

4.2 **Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo deverão ser imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

4.3 **Reserva em Caixa**. O Fundo e a Classe Única deverão sempre manter em caixa recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 1 (um) ano de suas respectivas despesas, de acordo com estimativas feitas pela Administradora, podendo tal período mínimo ser eventualmente reduzido, a critério do Administradora.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 **Informações a serem Comunicadas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

5.1.1 **Diretrizes do Código ANBIMA**. Além das disposições previstas nesta Cláusula, a Administradora também deverá observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Código ANMIBA.

5.1.2 A informação semestral de que trata o inciso (ii) da Cláusula 5.1 deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

5.2 **Ato ou Fato Relevante**. Nos termos da Resolução CVM 175, a Administradora fará a divulgação de atos ou fatos relevantes aos cotistas por meio de sistema específico ou via e-mail.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 **Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

6.2 **Arbitragem e Foro**. A Administradora, o Fundo, a Classe Única, os membros do Comitê de Investimento se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou Classe Única e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Fundo, pela Classe Única e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

6.2.1 **Tribunal Arbitral**. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem, que deve ocorrer em até 10 (dez) dias, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no mesmo prazo, contado a partir da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

6.2.2 **Câmara de Arbitragem**. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

6.2.3 **Despesas Arbitrais**. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre elas.

6.2.4 **Sentença Arbitral**. A sentença arbitral será vinculativa, constituindo título executivo judicial.

6.2.5 **Tutela Cautelar**. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: **(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme a Cláusula 6.2.6 abaixo.

6.2.6 **Foro**. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos desta Cláusula, fica

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas acima.

6.3 **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO VIVO VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2 **Prazo de Duração**. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 15 (quinze) anos de duração ("**Prazo de Duração da Classe Única**"), podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial. O Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado, por um período adicional de até 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação por maioria simples dos Cotistas em sede de Assembleia Especial.

1.3 **Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 **Administração**. A Administradora possuirá as obrigações, direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, conforme aplicáveis às Classe Única.

3.1.1 A Administradora tem o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe Única, incluindo a gestão de sua Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Anexo I.

3.2 **Gestão**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(i) fornecer aos Cotistas, na forma e na periodicidade previstos neste Regulamento, as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e na Cláusula 4.5 desde Anexo I;

(iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(iv) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo I, à Resolução CVM 175 e ao Código ANBIMA;

(v) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 4 deste Anexo I, conforme aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 **Apreciação pela Assembleia**. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) e (i) da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 **Poderes de Gestão**. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo I, detém todos os poderes necessários para

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.

3.2.4 **Representação**. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.2.5 **Comunicação à Administradora**. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.6 **Envio de Documentos à Administradora**. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 **Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

4.2 **Política de Investimento**. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, os investimentos da Classe Única deverão possibilitar a participação da Classe Única no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma (ou mais) das seguintes maneira: **(i)** detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("**Política de Investimento**").

4.3 **Dispensa de Participação no Processo Decisório**. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.4 **Companhias Listadas**. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe Única.

4.4.1 **Flexibilização de Limite Durante Período de Investimento**. O limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e

4.4.2 **Procedimentos em Caso de Desenquadramento Passivo**. Caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido acima por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(i)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(ii)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.4.3 **Aplicação das Regras de Enquadramento a Investimentos no Exterior**. O cumprimento do disposto nesta Cláusula deve ser assegurado inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

4.5 **Práticas de Governança**. Cada Sociedade Investida, enquanto for de capital fechado, deverá observar as seguintes práticas de governança a partir do momento da contratação do respectivo investimento pela Classe Única:

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização a seus acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

(vii) garantia de boas práticas, assegurando o cumprimento das leis aplicáveis aos seus negócios, melhor controle e administração dos seus negócios, crescimento sustentável, com eficiência, transparência e boa reputação de modo que apresentem certificado ou declaração de que possuem mecanismos de combate à corrupção que asseguram o cumprimento de todas as leis de combate à corrupção aplicáveis e todas as normas internacionais de combate à corrupção suborno, "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, sanções comerciais e econômicas ou a quaisquer outras leis, regras e regulamentos de quaisquer jurisdição aplicáveis aos seus negócios.

4.5.1 Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no caput deste Artigo devem ser cumpridos inclusive pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

4.5.2 **Multiestratégia**. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Sem prejuízo do previsto nesta Cláusula, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

4.5.3 **Capital Semente**. Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas no caput deste Artigo as Sociedades Investidas que:

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(i) tenham receita bruta anual de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

(ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única.

4.5.4 Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no item (i) da Cláusula acima, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

(i) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) da Cláusula 4.5 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou

(ii) atender integralmente a todos os incisos da Cláusula 4.5, caso a sua receita supere o montante referido no item (i) acima.

4.5.5 **Empresas Emergentes**. Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nos itens (i), (ii) e (iv) da Cláusula 4.5 acima, as Sociedades Investidas que:

(i) tenham receita bruta anual de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

(ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única

4.5.6 Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no item (i) da Cláusula acima, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender integralmente a todos os incisos da Cláusula 4.5 acima.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

4.5.7 A receita bruta anual referida nas Cláusulas 4.5.3(i), 4.5.4(i) e 4.5.5(i), deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Investida.

4.5.8 O disposto nas Cláusulas 4.5.3(ii) e 4.5.5(ii), não se aplica quando a Sociedade Alvo for controlada por outra classe de cotas de fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Alvo se sujeitará às regras contidas nas Cláusulas 4.5.3(ii) e 4.5.5(ii), conforme o caso.

Enquadramento

4.6 **Enquadramento da Carteira**. A Classe Única deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

4.6.1 **Critérios de Elegibilidade das Sociedades Alvo**. Somente poderão ser alvo de investimento da Classe Única as Sociedades Alvo que **(i)** não estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, falência; e **(ii)** não se encontrem, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e **(d)** sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

4.6.2 **Novos Investimentos em Sociedades Investidas**. A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe Única, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento.

4.6.3 **Diligência Pré-Investimento**. A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe Única, deverá ser submetida à Diligência.

4.6.4 **Composição Mínima do Patrimônio da Classe Única**. O Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debentures conversíveis em ações e bônus de subscrição, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 32 da IN 1585/15.

4.6.5 **Outros Ativos**. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

4.6.6 **Títulos de Dívidas**. A Classe Única não poderá deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvadas as debêntures conversíveis em ações e os títulos públicos;

4.6.7 **Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos do Fundo desde que limitados a 5% do Capital Subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.6.8 **Exceção Temporária ao Enquadramento**. O limite estabelecido a Cláusula 4.6 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecidos nas Cláusulas 4.2 e 4.4.1, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

4.7 **Processo Decisório**. O processo de seleção, decisão e negociação dos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, inclusive durante o Período de Investimento, ficarão a cargo da Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimento, cabendo à Administradora providenciar a formalização e operacionalização dos passos necessários à sua efetivação.

4.7.1 O processo decisório deverá levar em consideração a análise do resultado da Diligência, observadas as Cláusulas 4.5, 4.6.1 e 4.6.3 deste Anexo I.

4.8 **Investimento no Exterior**. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.8.1 **Ativo no Exterior**. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2 **Exceção de Ativo no Exterior**. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3 **Demonstrações Contábeis**. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4 **Verificação de Condições**. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.8.5 **Investimento Indireto**. Os investimentos referidos no acima podem ser realizados pela Classe Única, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

4.8.6 **Requisitos de Governança**. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.9 **Sociedades Limitadas**. A Classe Única poderá investir em sociedades limitadas que observem o disposto na Resolução CVM 175, sendo certo que a Classe Única poderá, inclusive, investir em títulos de dívida de sociedades limitadas, tais como mútuos conversíveis, desde que observada a regulamentação da CVM aplicável.

4.10 **STFC.** A Classe Única não poderá investir em Sociedades Alvo que exerçam diretamente ou por meio de subsidiárias, atividades de telecomunicações, detentoras de outorgas Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC).

Carteira

4.11 **Procedimento de Alocação**. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo e observadas as orientações do Comitê de Investimentos, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente **(1)** à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou **(2)** à data

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.11.1 **Não Investimento em Ativos Alvo**. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.11.2 **Desenquadramento**. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.12 **Coinvestimento**. A critério da Gestora, após a orientação do Comitê de Investimento, poderá ser admitida a realização de coinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte dos Cotistas e/ou da Administradora, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora.

4.12.1 A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas for superior ao investimento a ser realizado pela Classe Única.

4.12.2 Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe Única, do investimento a ser efetivado.

4.12.3 Caso o direito de coinvestimento dos Cotistas acima não seja exercido, a Gestora poderá realizar o coinvestimento nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

4.13 **AFAC**. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas, desde que:

(i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o valor do AFAC a ser realizado pela Classe Única não ultrapasse 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe Única, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida, observando, ainda, que o referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, calculado em conjunto com Outros Ativos;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.14 **Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.15 **Investimento Cruzado**. É vedada à Classe Única a aplicação em classes de cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo e/ou na Classe Única.

4.16 **Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

4.17 **Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.16(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora.

4.17.1 **Não Aplicabilidade**. O disposto na Cláusula 4.17 acima, não se aplica quando a Administradora atuar: **(i)** como prestador de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestador de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

4.18 **Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.19 **Período de Investimento**. A Classe Única poderá contratar investimentos nos Ativos Alvo, durante 5 (cinco) anos contados da Data de Início da Classe Única, prorrogável mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas por mais 1 (um) período de 2 (dois) anos.

4.20 **Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo da Cláusula acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível ("**Período de Desinvestimento**").

4.20.1 Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe Única poderão ser objeto de amortização de Cotas.

4.21 **Distribuições**. A Classe Única poderá distribuir aos Cotistas valores relativos a: **(i)** desinvestimentos dos ativos da Carteira; **(ii)** juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas; **(iii)** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; **(iv)** outras receitas de qualquer natureza da Classe Única; e **(v)** outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe Única.

4.21.1 **Classificação de Distribuições**. Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) da Cláusula 4.21 acima, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

4.21.2 **Distribuição após Ingresso de Recursos**. Quando do ingresso de recursos na Classe Única sob a forma prevista no inciso (i) da Cláusula 4.21 acima, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e da Classe Única, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto deste Anexo I.

4.21.3 **Destinação de Recursos Aportados**. Quando do ingresso de recursos na Classe Única sob as formas previstas nos incisos (ii) e (iv) da Cláusula 4.21 acima, o Comitê de Investimento deverá indicar a Administradora se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe Única. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iii) da Cláusula 4.21 acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe Única.

4.21.4 **Retenção de Caixa**. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe Única sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo e da Classe Única, razão pela qual a Administradora poderá, a despeito da indicação do Comitê de Investimento prevista na Cláusula 4.21.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo e da Classe Única.

4.21.5 **Forma de Distribuição**. As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** resgate de Cotas quando da liquidação da Classe Única.

4.21.6 **Suspensão de Distribuições por Inadimplência**. A Classe Única não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto na Cláusula 6.9 abaixo.

4.22 **Liquidação de Ativos**. Os investimentos da Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora com recomendação do Comitê de Investimentos, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 **Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,16% (zero inteiros e dezesseis décimos por cento) ao ano sobre o valor do Capital Subscrito, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigida anualmente na variação do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, de modo a refletir a inflação acumulada no ano anterior ao reajuste. ("**Taxa de Administração**").

5.1.1 **Pagamento da Taxa de Administração**. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe Única.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

5.1.2 **Capital Subscrito**. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência.

5.1.3 **Cálculo da Taxa de Administração**. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dia Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

5.1.4 **Serviços da Administradora**. A Taxa de Administração engloba os serviços de administração prestados pela Administradora.

5.1.5 **Substituição da Administradora**. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto na Cláusula 2.8.3.

5.2 **Taxa de Gestão**. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Capital Subscrito da Classe Única, observado valor mínimo mensal líquido de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida anualmente na variação do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, de modo a refletir a inflação acumulada no ano anterior ao reajuste. ("**Taxa de Gestão**").

5.2.1 **Cálculo da Taxa de Gestão**. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.3 **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

5.4 **Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões**. Os subscritores de Cotas da Classe Única estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.

5.5 **Taxa de Performance**. Não será devida taxa de performance pela Classe Única à Administradora e/ou à Gestora.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 **Cotas**. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, são escriturais e nominativas.

6.1.1 **Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior,

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo I.

6.2 **Capital Mínimo**. O Patrimônio Líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe Única é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que, na 1ª Emissão de Cotas, foram emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Cotas.

6.3 **Primeira Emissão**. A primeira emissão de Cotas foi deliberada pela Administradora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

6.3.1 O preço de emissão das Cotas da primeira emissão foi de R$1,00 (um real) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem na Classe Única após a realização de investimentos por parte da Classe Única ("**Emissão de Cotas**").

6.3.2 Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

6.4 **Novas Emissões de Cotas**. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral, sem limitação de valor.

6.5 **Direito de Preferência Nova Emissão**. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos das Cláusulas acima.

6.6 **Subscrição**. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

6.6.1 **Compromisso de Investimento**. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuarem seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por este.

6.6.2 **Atualização de Cadastro**. Além do cadastro prévio mencionado na Cláusula 6.6.1 acima, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante a Administradora conforme critérios e periodicidade por esta exigidos.

6.7 **Chamada de Capital**. Durante todo o Prazo de Duração da Classe Única, a Administradora poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe Única em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe Única.

6.7.1 **Data de Integralização**. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

na conta corrente da Classe Única e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade da Classe Única.

6.7.2 **Laudo de Avaliação**. Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pela Administradora.

6.8 **Prazo para Realização de Investimento.** Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos na Cláusula 6.7 acima, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente chamada de capital.

6.8.1 **Oferta Pública**. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido na Cláusula 6.8 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

6.8.2 **Atraso do Prazo de Realização de Investimento**. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto na Cláusula 6.8 acima, a Gestora e o Comitê de Investimento, em conjunto, deverão apresentar a Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(i)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou **(ii)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

6.8.3 **Desenquadramento da Carteira**. Caso o atraso mencionado na Cláusula 6.8.2 acima acarrete o desenquadramento ao limite percentual previsto na Cláusula 4.6 acima, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

6.8.4 **Reenquadramento da Carteira**. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dia Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 6.8 acima, a Administradora deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

6.8.5 **Valores Restituídos**. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma da Cláusula 6.8.4 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Anexo I.

6.9 **Mora na Integralização**. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido.

6.9.1 **Penalidades Adicionais**. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe Única (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos, tal como previsto na Cláusula **Error! Reference source not found.**.

6.9.2 **Atraso por Motivos Operacionais**. Caso o atraso na integralização seja originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento e Anexo I.

6.10 **Integralização**. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pela Administradora com, no mínimo, 07 (sete) Dia Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à Administradora.

6.10.1 **Recibo de Integralização**. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pela Classe Única ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe Única.

6.11 **Sucessão dos Cotistas**. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

6.12 **Negociação das Cotas**. As Cotas da Classe Única poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto na Cláusula 6.13.

6.12.1 **Elegibilidade de Novos Cotistas**. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe Única por meio da

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

6.13 **Direito de Preferência Secundário**. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("**Cotas Oferecidas**"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio da Administradora, primeiramente aos demais Cotistas da Classe Única, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) qualquer dos Cotistas da Classe Única tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto a Administradora, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("**Condições da Oferta**");

(ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito à Administradora, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe Única;

(iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, a Administradora deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dia Úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que: **(a)** tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) Dia Úteis previsto no inciso (iv) acima; **(b)** o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e **(c)** o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas na Cláusula 6.12.1 acima; e

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

6.13.2 **Exceção ao Direito de Preferência**. O direito de preferência descrito na Cláusula acima não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente **(a)** as Cotas da Classe Única, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e **(b)** tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe Única.

7 LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

7.1 **Eventos de Liquidação**. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) em caso de renúncia da Administradora que não permaneça no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.2 **Formas de Liquidação**. A negociação dos bens e ativos da Classe Única será feita pela Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimento por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir: **(i)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável; **(ii)** exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, quando da realização dos investimentos; ou **(iii)** caso não seja possível adotar os procedimentos em "(i)" e "(ii)", dação em pagamento dos bens e ativos da Classe Única como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

7.2.1 **Condução da Liquidação**. Na hipótese prevista no inciso (iii) da Cláusula 7.2 acima, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

7.2.2 **Regras Aplicáveis à Liquidação**. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe Única será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

8 [RESERVADO]

9 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

9.1 **Comitê de Investimento**. A Classe Única poderá possuir um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe Única, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

9.2 **Composição**. O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, indicados pelo Cotista majoritário.

9.2.1 **Indicação**. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação à Administradora e ratificada em Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação.

9.2.2 **Qualificações.** Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código ANBIMA.

9.3 **Mandato Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral de Cotistas, e exercerão seus mandatos unificados por prazo indeterminado.

9.3.1 **Vacância**. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro titular do Comitê de Investimento e do seu respectivo suplente, seja por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro poderá, a critério dos Cotistas, ser indicado pelo Cotista majoritário e ratificado em Assembleia Geral de Cotistas.

9.4 **Participação no Membro do Comitê**. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o da Classe Única, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a: **(i)** manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e **(ii)** indenizar a Classe Única por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe Única, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

9.4.1 **Destituição**. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento e/ou da regulamentação a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento ou pela Administradora, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

9.5 **Suplente**. Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos poderá haver 1 (um) suplente, que poderá votar na ausência do membro titular. Ademais, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

9.5.1 **Nomeação**. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades da Classe Única.

9.5.2 **Substituição**. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, a Administradora, dando ciência do fato, assumindo assim o seu suplente. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

9.6 **Remuneração Membros Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe Única pelo exercício de suas funções.

9.7 **Competência Comitê**. O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) selecionar e aprovar os investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos, os quais contemplarão as metas e diretrizes, e/ou realização de AFAC por parte da Classe Única nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, negociando os respectivos termos com seus acionistas, bem como autorizar a realização de coinvestimentos, tal como previsto na Cláusula 4.12;

(ii) analisar, preparar, negociar e aprovar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos da Classe Única nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas além de deliberar sobre a governança corporativa e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais das Sociedades Investidas e de seus ativos;

(iii) coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única nos Ativos Alvo;

(iv) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

(v) indicar os representantes da Classe Única em assembleias gerais das Sociedades Investidas, bem como que comporão seu conselho de administração e outros órgãos, conforme aplicável;

(vi) autorizar a amortização das Cotas da Classe Única;

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(vii) autorizar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência em que qualquer das Sociedades Alvo tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;

(viii) proteger os interesses da Classe Única junto às Sociedades Alvo ou Fundos Investidos, conforme o caso;

(ix) avaliar e deliberar sobre situações que possam configurar potenciais, aparentes ou reais conflitos de interesse relacionados às propostas de investimentos e/ou desinvestimento. Caso algum membro do Comitê de Investimento esteja em situação que caracterize potencial, aparente ou real conflito, tal membro deve comunicar o motivo ao Comitê de Investimentos e se abster de votar;

(x) vetar ou aprovar a celebração pela Classe Única de acordos de acionistas ou quotistas nas Sociedades Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Sociedades Investidas;

(xi) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas ou nos Fundos Investidos, conforme o caso;

(xii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xiv) fornecer aos Cotistas em conjunto com a Gestora, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela Classe Única, as quais deverão conter uma análise comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação do investimento e aquelas verificadas no momento de elaboração da respectiva atualização, acompanhada do plano de ação a ser perseguido com vistas a maximizar o resultado do investimento realizado pela Classe Única; e

(xv) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades de representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas ou Fundos Investidos, conforme o caso;

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(xvi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto na Cláusula 4.2, e assegurar as práticas de governança referidas na Cláusula 4.5;

(xvii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(xviii) fornecer a Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações solicitadas previamente pela Administradora para que este determine se a Classe Única se enquadra ou não como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no inciso (vi) da Cláusula 4.5, quando aplicável; **(c)** a validação do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada, tal como previsto na Cláusula 12.3, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; **(d)** na hipótese prevista na Cláusula 12.3, a análise anual de *impairment* acerca dos ativos de emissão das Sociedades Investidas, indicando, quando for o caso, a necessidade de constituição de provisões; **(e)** a indicação acerca da destinação dos recursos da Classe Única na hipótese prevista na Cláusula 4.21.2; e **(f)** as devidas justificativas quando da ocorrência do atraso previsto na Cláusula 6.8; e

(xix) cumprir todas as disposições deste Regulamento, incluindo este Anexo I.

9.7.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (xii) e (xiii) da Cláusula acima, a Administradora pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe Única e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

9.7.2 O Comitê de Investimento poderá ser assessorado por terceiros para desempenho das funções acima especificadas.

9.7.3 Na hipótese do item (vii) acima, caso não haja aprovação pelo Comitê de Investimento em até 1/3 (um terço) do prazo legal ou administrativo estipulado para a manifestação ou apresentação de defesa pela Classe Única, a Administradora fica autorizado a se manifestar e/ou contratar advogados no âmbito de quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos de que a Classe Única seja parte, a fim de atender tempestivamente ao prazo estipulado.

9.8 **Reunião Comitê**. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação da Administradora, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

9.8.1 **Convocação**. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (*e-mail*).

9.8.2 **Prazo de Convocação**. O prazo mencionado acima poderá ser reduzido mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

9.8.3 **Voto**. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito

9.8.4 **Local das Reuniões do Comitê.** As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

9.8.5 As reuniões do Comitê de Investimento: **(i)** serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros; **(ii)** poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pela Administradora; e **(iii)** poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pela Administradora, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo a Administradora exigir que a via original também lhe seja entregue.

9.8.6 **Registro das Reuniões do Comitê**. As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

9.9 **Conflito de Interesse no Comitê**. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o(s) voto(s) do(s) referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

9.9.1 **Declaração de Conflito de Interesses**. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

9.9.2 **Obrigação de Informação**. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à Administradora, e esta aos Cotistas, qualquer situação que os coloque em potencial, aparente ou real situação de conflito de interesses com a Classe Única.

9.10 **Confidencialidade das Informações**. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pela Classe Única, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pela Administradora, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Administradora; ou **(ii)** por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, a Administradora deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10 ENCARGOS

10.1 **Encargos**. Serão atribuíveis à Classe Única os encargos descritos na Parte Geral que sejam relativos à Classe Única e a seu funcionamento, conforme aplicável, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos da Classe Única**"):

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iv) correspondências e demais documentos do interesse do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive comunicação aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo e/ou da Classe Única, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da Classe Única entre bancos;

(ix) inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, sem limitação de valor;

(x) inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões do Comitê de Investimento ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, com valores razoáveis e devidamente comprovados;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,07% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos acordados entre o Custodiante e a Administradora;

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, bem como os serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira por empresa especializada, sem limitação de valor;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo e/ou da Classe Única;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo e/ou da Classe Única tenha suas cotas admitidas à negociação, bem como as despesas com a escrituração das Cotas do Fundo e/ou da Classe Única;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xviii) despesas razoáveis e devidamente comprovadas inerentes à constituição do Fundo e/ou da Classe Única e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, etc.), sem limitação de valor, desde que os custos tenham sido comprovadamente incorridos, sendo passíveis de reembolso à Administradora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

(xix) remuneração da Administradora nos termos da Cláusula 5; e

(xx) despesas com a manutenção do registro do Fundo e/ou da Classe Única junto ao Código ANBIMA e sua respectiva base de dados.

10.2 **Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas como Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo deverão ser imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

10.3 **Reserva em Caixa**. O Fundo e a Classe Única deverão sempre manter em caixa recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 1 (um) ano de suas respectivas despesas, de acordo com estimativas feitas pela Administradora, podendo tal período mínimo ser eventualmente reduzido, a critério do Administradora.

11 FATORES DE RISCO

11.1 **Fatores de Risco**. Não obstante os cuidados a serem empregados na implantação da política de investimentos descrita neste Anexo I, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Cotistas devem estar cientes de que:

(i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;

(ii) as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas: **(a)** não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Resolução CVM 175; e **(b)** não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las;

(iii) a Carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Alvo, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo a Administradora, ser responsabilizado por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas;

(iv) os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo e/ou a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas;

(v) os investimentos pela Classe Única serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso **(a)** a Classe Única precise vender tais ativos; ou **(b)** o Cotista receba tais

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo e/ou da Classe Única): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe Única e/ou Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;

(vi) caso a Classe Única venha a investir em ativos no exterior, os investimentos da Classe Única estarão expostos a: **(a)** riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das Sociedades Alvo estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais; e **(b)** riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira;

(vii) a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 **Entidade de Investimento**. Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, a Classe Única foi inicialmente enquadrada no conceito de Entidade de Investimento.

12.2 **Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.3 **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis da Classe Única deverão ser elaboradas de acordo com este Regulamento e Anexo I e com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

12.3.1 **Mensuração a Valor Justo**. Os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM 579/16.

12.3.2 **Laudo de Avaliação**. A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação com data base de outubro, elaborado por empresa especializada, a ser contratada em nome da Classe Única, sendo de responsabilidade do Comitê de Investimento a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos da Classe Única.

12.3.3 **Análise de Impairment de Ativos**. Adicionalmente ao laudo previsto na Cláusula acima, na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

579, o Comitê de Investimento deverá encaminhar anualmente, até o final do mês de novembro de cada ano, à Gestora e Administradora, uma análise de *impairment* acerca dos ativos de emissão das Sociedades Investidas, indicando, quando for o caso, a necessidade de constituição de provisões.

12.3.4 Ajuste Cambial. Os investimentos realizados em Sociedades Investidas sediadas no exterior deverão ser mensalmente ajustados pela cotação de venda da taxa de câmbio de referência do real por dólares americanos divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo e a Classe Única sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo: **(i)** a colaboradores, Afiliadas, sociedades sob Controle comum e Partes Relacionadas aos Cotistas, desde que seja mantido o mesmo nível de sigilo e confidencialidade; ou **(ii)** com o consentimento prévio e por escrito da Administradora; ou **(iii)** se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. No momento da constituição da Classe Única não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

13.3.1 Transparência em Conflitos de Interesses. A Administradora e os membros do Comitê de Investimento deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja aparente, potencial ou real conflito de interesses.

13.4 Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção. No momento da constituição da Classe Única, a Administradora garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e/ou financiamento ao terrorismo; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção, suborno lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e/ou financiamento ao terrorismo; **(iii)** suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Docusign Envelope ID: 71784B36-B60F-80B0-8395-E8B283E02AB7

dinheiro e/ou ocultação de bens por qualquer entidade governamental; e **(iv)** sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.